



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 047005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00007582/2022-43](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por CLEILSON GADELHA QUEIROZ, brasileiro, portador do RG nº 1650396 SSP/DF, CPF nº 605.759.301-44, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral - Substituto, com substituição prevista inciso L do art. 1º da Portaria nº 83, de 10 de junho de 2021; e a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 10.902.520-0001-43, situada na CLN 216, Bloco B, Loja 14, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.875-520, neste ato representada por CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, portador do RG nº 2442463 SSP/DF e do CPF nº 010.205.531-97, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece ao Edital nº 05/2022 (SEI nº [83243103](#)), à Ata de Registro de Preços nº 0049/2022 (SEI nº [83242715](#)), à Solicitação de Compras SSA 2304/2022 - Serviço de Dedetização (SEI nº [84411633](#)), à Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata Nº 2287/2022 (SEI nº [85990786](#)) e à Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme especificações do Edital nº 05/2022 (SEI nº [83243103](#)), da Ata de Registro de Preços nº 0049/2022 (SEI nº [83242715](#)), da Solicitação de Compras SSA

2304/2022 - Serviço de Dedetização (SEI nº [84411633](#)), e da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata Nº 2287/2022 (SEI nº [85990786](#)), que passam a integrar o Contrato.

3.2. Os serviços serão contratados nos quantitativos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.
SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. - Unidade: metro quadrado	150437

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.371,413 (sete mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- 6.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.4002.0006 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL;
- 6.1.3. Fonte: 100 - Ordinária não vinculada;
- 6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.39 - 78.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 7.371,413 (sete mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE01213 (SEI nº [96805858](#)), emitida em 30/09/2022, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias, dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- 7.1.1. O pagamento será realizado em parcela única.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO**

9.1. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE, conforme locais e endereços descritos no item 9.3, incluindo:

9.1.1. Áreas de escritórios/salas;

9.1.2. Áreas de circulação e corredores;

9.1.3. Áreas das copas/cozinhas;

9.1.4. Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;

9.1.5. Áreas de poços de elevadores;

9.1.6. Áreas das casas de máquinas;

9.1.7. Áreas de depósitos;

9.1.8. Áreas de arquivos;

9.1.9. Áreas dos auditórios;

9.1.10. Áreas de refeitórios;

9.1.11. Áreas dos terraços, saguões, mezaninos etc.;

- 9.1.12. Áreas de garagens e estacionamentos;
- 9.1.13. Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- 9.1.14. Áreas das escadas;
- 9.1.15. Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;
- 9.1.16. Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;
- 9.1.17. Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações;
- 9.1.18. Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.

9.2. Haverá aplicação também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

9.3. Endereços dos locais de aplicação:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
Terminal Asa Sul	STR Lote 02	7.350,00
Terminal Brazlândia Veredas	Setor Veredas Praça Central AE Lote 01	1.363,78
Terminal Ceilândia P Sul	QNP 24 Área Especial 01	1.643,32
Terminal Ceilândia QNR	QNR 01 Área Especial - Expansão Ceilândia	2.189,88
Terminal Ceilândia Setor O	Área Especial C Quadra QNO 14	9.144,00
Terminal Cruzeiro	SHCES 1003 Área Especial Cruzeiro Novo	1.339,20
Terminal Gama Setor Sul	Quadra 05 Área Especial Gama	1.923,51
Terminal Guará I	Área Especial QE 12	721,70
Terminal Guará II	Área Especial 10 Lote B	1.373,02
Terminal Itapoã	Área Especial	9.581,63
Terminal Núcleo Bandeirante	3ª Av. Área Especial Av. Contorno	748,65
Terminal Recanto das Emas I	Área Especial Quadra 311 Recanto das Emas	1.923,1
Terminal Recanto das Emas II	Av. Ponte Alta Quadra 400/600	1.643,32
Terminal Riacho Fundo I	Quadra 04 Lotes 6 a 8 Riacho Fundo	1.176,31
Terminal Riacho Fundo II	Área Especial QS 18 Riacho Fundo 02	1.923,51
Terminal Samambaia Norte	QR 433 S/N Área Especial	2.884,09

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
Terminal Samambaia Sul	QN 327 Área Especial 1 Samambaia Sul	2.884,09
Terminal Santa Maria	AC 401 - Lote 01 - Parte 02	16.015,43
Terminal Sobradinho II	QD AR 25 - Conjunto 01 - Lote 02 - Sobradinho 02	1.923,51
Terminal Sol Nascente	Quadra 105, Conjunto M - AE1 - Trecho 2	5.875,00
Terminal Taguatinga M Norte	QNM 42, Área Especial 03 Lote 03 a 07	1.923,25
Terminal Taguatinga Sul	SSU F Área Especial 09	2.015,37
Terminal Varjão	Quadra 10 - Conjunto H - Lote 01	1.440,00
Estação BRT Catetinho	EPIA Sul DF-003 Canteiro Central - Próximo ao Catetinho	700,00
Estação BRT CAUB	CAUB 2 Estação BRT Sul 02	700,00
Estação BRT Granja do Ipê	DF-003 Canteiro Central - Frente QD 08	700,00
Estação BRT Park Way	EPIA SUL DF-003 - Acesso à EPAR	1.100,00
Estação BRT Periquito	DF-480 - Próximo ao Balão do Periquito	700,00
Estação BRT Santos Dumont	BR-040 - Km 1 - Em frente ao residencial Santos Dumont	700,00
Estação BRT SMPW	EPIA Sul - Quadra 26 - Canteiro Central	700,00
Estação BRT Vargem Bonita	EPIA Sul - Quadra 34 - Canteiro Central	700,00
Terminal BRT Gama	DF-480 - Próximo à UnB	5.100,00
Terminal BRT Santa Maria	QR 119, Avenida dos Alagados, Santa Maria	3.100,00
Terminal Brazlândia Centro	Área Especial Setor Norte Lote 01	1.226,28
Terminal Gama Centro	Setor Central Área Especial Gama	5.400,00
Terminal Paranoá	Quadra 33 Área Especial Lote 01	1.200,00
Terminal Planaltina	Av. Independência, Setor de hotéis e diversões - Projeção O	5.421,00
Terminal São Sebastião	Área Especial EDF 135 São Sebastião	2.189,88
Terminal Sobradinho I	Quadra Central Área Especial Lote L	4.000,00
Terminal Taguatinga L Norte	QNL 9 Área Especial Bloco C	2.148,00
SIA (DIATER/Galpões)	SIA Trecho 01 - Área de Serviços Públicos - Módulo I	1.219,00
SAAN (Terminal de Vistoria)	SAAN - Trecho I - Lotes 1108/1240	850,00
Almoxarifado TCB	SGON - Quadra 06 - Lote Único - Bloco G	917,54
ÁREA TOTAL		177.777,78

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

10.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

10.2.2. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serão executados em obediência às normas legais aplicáveis;

10.2.3. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

10.2.4. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.

10.3. A empresa CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

10.3.1. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

10.3.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após as 18h, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

10.4. Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, “fog”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Estes deverão ser executados da seguinte maneira:

10.4.1. Aplicação utilizando o método pulverização: aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

10.4.2. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;

- 10.4.3. Aplicação utilizando o método gel: uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.;
- 10.4.4. Aplicação utilizando o método atomização: aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.
- 10.5. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.
- 10.5.1. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores;
- 10.5.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.
- 10.6. Para os serviços de desinsetização e descupinização:
- 10.6.1. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;
- 10.6.2. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros *Atta* e *Acromyrmex*) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, especificamente no parque da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- 10.6.3. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros *Cornitermes* e *Syntermes*), nas mesmas áreas identificadas no subitem 11.6.2 deste item, o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.
- 10.6.4. Os produtos utilizados nos espelhos d'água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;
- 10.6.5. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.
- 10.7. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:
- 10.7.1. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
- 10.7.2. A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos;
- 10.7.3. Em caso de migração das aves para outras áreas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior.
- 10.8. Na finalização dos serviços, a contratada deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:
- 10.8.1. Nome do cliente;

- 10.8.2. Endereço do imóvel;
- 10.8.3. Praga(s) alvo;
- 10.8.4. Data de execução dos serviços;
- 10.8.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 10.8.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 10.8.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 10.8.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 10.8.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 10.8.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 10.8.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

10.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

11.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA e Resolução - RDC Nº 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria nº 321/1997 do Ministério da Saúde.

11.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- 11.2.1. Não manchar;
- 11.2.2. Incolor;
- 11.2.3. Antialérgicos;
- 11.2.4. Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- 11.2.5. Inofensivos à saúde humana;
- 11.2.6. Microencapsulados;
- 11.2.7. Não desalojantes.

11.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

11.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e suas atualizações.

11.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.80/1989 e Decreto nº 4.074/2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141/2006 e suas atualizações.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA deverá estabelecer junto a CONTRATANTE a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

- 12.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- 12.1.2. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- 12.1.3. Os locais prioritários para a execução;
- 12.1.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

12.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

- 12.2.1. Risco de trânsito ou permanência no local;
- 12.2.2. Tipo de tratamento utilizado;
- 12.2.3. Princípio ativo;
- 12.2.4. Empresa responsável;
- 12.2.5. Responsável técnico;
- 12.2.6. Data/hora de início do tratamento;
- 12.2.7. Data/hora de liberação do local;
- 12.2.8. Telefone de emergência;
- 12.2.9. Tempo de arejamento;
- 12.2.10. Responsável pelo local.

12.3. Durante a vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais nos locais adequados e necessários.

12.4. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido

proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela CONTRATANTE.

12.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

13.1. O serviço terá garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.

13.2. Deverá ser fornecido pela contratada, após a conclusão de cada aplicação, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

13.3. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

13.4. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

13.5. Os produtos que possuem prazo de validade, no ato da realização do serviço, deverão restar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto por cada produto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO AMBIENTAL**

14.1. A CONTRATADA deverá adotar as Boas Práticas Operacionais constantes das Resoluções - RDC nº 52/2009 e RDC nº 20/2010, expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, especialmente no que diz respeito ao descarte de embalagens, Arts. 15 a 19, conforme sintetizados abaixo:

14.1.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

14.1.2. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas;

14.1.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver, obrigatoriamente, as embalagens para no prazo máximo de um ano da data da compra;

14.1.4. O destino final das embalagens é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DISTRITAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

15.1. A CONTRATADA deverá observar aos padrões sustentáveis de produção, de consumo e destinação ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, obedecendo as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação correlata, bem como Normas da ABNT e Portarias INMETRO vigentes.

15.2. Estruturar e implementar, obrigatoriamente, por meio de sistemas de logística reversa, mediante retorno das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do Art. 26, inciso I, da Lei Distrital 5.418/2014.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

16.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

16.2. Em cada resposta “NÃO”, a CONTRATADA será pontuada, ensejando em descontos na fatura. Em caso de respostas “SIM”, revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

16.2.1. Marcar “NA – Não se aplica” naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.

16.3. Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de 1 % (um por cento) a cada 15 (quinze) pontos.

16.3.1. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

16.4. A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme tabela constante do Anexo V.

16.5. O fiscal do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à contratada sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme Anexo VI.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

18.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Realizar os serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

19.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

- 19.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 19.4. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 19.5. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 19.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 19.8. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 19.9. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo.
- 19.10. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas.
- 19.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.12. Fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.
- 19.13. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal.
- 19.14. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 19.15. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários.
- 19.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.
- 19.18. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52/2009.

- 19.19. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 19.20. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 da Lei nº 4.074/2002, e legislação correlata.
- 19.21. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52/2009.
- 19.22. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 19.23. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 19.24. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.
- 19.25. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.
- 19.26. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 20.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 20.3. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas.
- 20.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 20.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 21.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

21.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

22.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

22.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

22.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

22.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

22.3. Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

22.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

23.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima

de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF

25.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

27.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

28.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO EXECUTOR

29.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral - Substituto

CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO
DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 11/11/2022, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97582302)
verificador= **97582302** código CRC= **4C9CEA31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00007582/2022-43

Doc. SEI/GDF 97582302

Criado por 0101796313, versão 4 por 01000002370 em 11/10/2022 15:01:52.